



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 117/2016, 120/2017, 132/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Alterar e acrescentar, no anexo IV da Lei Complementar nº. 117/2016, nomenclatura e atribuições de função gratificada instituída pelas Leis Complementares 120/2017 e 132/2018, passando a vigor da seguinte forma:

Função Gratificada	Nº. Vagas	Requisitos para investidura	Valor da Gratificação
Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão, Contratos Administrativos e APLIC	01	Ser ocupante de cargo efetivo no município de Jauru e possuir nível superior em Administração Pública, Direito, ou Ciências Contábeis.	R\$ 2.750,00
Gestor(a) de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e eSOCIAL	01	Ser ocupante de cargo efetivo no município de Jauru e possuir nível superior em Administração Pública, Direito, ou Ciências Contábeis.	R\$ 1.300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º.** Acrescentar no anexo I.III da Lei Complementar nº. 117/2016 as descrições das atribuições típicas de funções gratificas:

**FUNÇÃO: Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão, Contratos Administrativos e APLIC.**

**Referência Salarial: Tabela IV**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Planejar e executar, as atividades da administração pública municipal inerentes à Licitação, Pregão e Contratos Administrativos, conforme disposição legal estatuída na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2.002 e demais leis vigentes atinentes à função; Planejar, coordenar, executar e responsabilizar pelo levantamento e lançamento das informações do sistema APLIC.

**FUNÇÃO: Gestora de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e eSOCIAL**

**Referência Salarial: Tabela IV**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Acompanhar as atividades relativas a admissões de novos servidores; acompanhar a realização da avaliação de desempenho dos servidores municipais durante o estágio probatório; manter cadastro de pessoal, visando a manutenção dos sistemas de recursos humanos da prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores; efetuar controle de férias e licenças de pessoal; efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores; acompanhar as atividades inerentes à emissão de folha de pagamento; auxiliar na elaboração e aplicação de planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal; manter e organizar o arquivo dos documentos dos servidores ativos e inativos do município; gerar SEFIP; lançar informações sociais de servidores municipais; lançar informações realizadas pela fonte pagadora como forma de informar a RFB; Transmitir informações relativas a trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicação de acidente de trabalho, dentre outras que forem necessárias à execução dos serviços do departamento de recursos humanos.

**Art. 3º.** Acrescentar no artigo 14 da Lei Complementar nº. 71/2011, os seguintes incisos:

(...)

XLVIII – Gestor de Recursos Humanos – revogado

(...)

LXV – Responsável Técnico pelo Setor de Licitação e Pregão - revogado

(...)

LXVII – Responsável Técnico pelo Setor de Licitação, Pregão e APLIC;

LXVIII – Gestor(a) de Recursos Humanos, RAIS, DIRF e Esocial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 4º.** A aplicabilidade do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “**José Perez**”, em Jauru-MT, aos 22 de agosto de 2.018.

  
**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal